

OS “APÁTRIDAS” AMBIENTAIS – UMA ANÁLISE À LUZ DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

THE ENVIRONMENTAL “STATELESS” – AN ANALYSIS ON THE VIEW OF THE HANNAH ARENDT’S THOUGHT

**Allysson Pereira Campos e
Franclim Jorge Sobral de Brito¹**

RESUMO

A degradação do meio ambiente tem obrigado diversos povos a abandonarem o local onde viveram e construíram suas raízes, valores e famílias, em busca de outras regiões propícias à sadia qualidade de vida. Ocorre que, estes cidadãos, refugiados por questões ambientais, têm se instalado às margens dos centros urbanos, desprovidos de condições mínimas de habitação e acesso aos equipamentos públicos. O presente artigo visa a analisar como os impactos ambientais tem prejudicado o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a necessidade dos Estados construir uma nova conjuntura global a partir da solidariedade entre os povos e como o pensamento de Hannah Arendt pode contribuir para o aprimoramento e efetivação do direito de todos ao exercício pleno da cidadania ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente; Cidadania; Degradação ambiental, Cidadãos, Hannah Arendt

ABSTRACT

The environment degradation has compelled many people to leave the place where they had lived and built their roots, values and families, to angle for foreign regions proper to the healthy quality of life. The fact is that these citizens, refugees for environmental issues, have settled on the edge of the urban center’s, devoid of the minimal condition of habitation and access to public equipments. The present article intends to analyse how the environmental impacts has impaired the access to an environment ecologically balanced, the necessity of States to built a new global conjuncture based on the solidarity between the people and how the Hannah Arendt’s thought can contribute to the improvement and realization of everyone’s right to exercise completely the citizenship environment.

KEYWORDS: Environment; Citizenship; Environmental degradation; Citizen; Hannah Arendt

¹ Mestrandos em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara em Belo Horizonte - MG.

1 INTRODUÇÃO

A intervenção do homem no meio ambiente natural, com o propósito de extrair matéria prima para a produção de bens, edificar morada, produzir alimentos, dentre outros fins, gerou impactos que causaram um grande desequilíbrio ambiental. A intensificação deste processo levou ao esgotamento de diversas riquezas naturais, à mudança das condições do clima e a poluição do solo, do ar e da água.

Essas alterações do meio ambiente tornaram diversas regiões impróprias à vida humana, em decorrência da falta de água superficial potável, da desertificação das terras produtivas e das condições atmosféricas inadequadas. Ecossistemas imprescindíveis ao equilíbrio do Planeta foram destruídos ou se encontram extremamente fragilizados, com a extinção de espécies de fauna e flora.

Como consequência, tornou-se cada vez mais frequente a necessidade de povos afetados pela degradação ambiental abandonarem o local onde sempre viveram para buscar melhores condições de vida. Ocorre que, este processo tem gerado sérias consequências, vez que além de perderem os valores culturais, as tradições e o meio peculiar de vida, estes cidadãos sofrem com o rompimento dos laços de família, de forma brusca e sem expectativas de reconstrução. Estes povos têm formado um grande contingente de cidadãos que, embora titulares do direito a viver em um ambiente ecologicamente equilibrado e propício à sadia qualidade de vida, são relegados a espaços desprovidos de condições adequadas de moradia e de acesso aos equipamentos públicos.

O presente artigo visa a aprofundar o debate sobre como a degradação ambiental e os impactos dela decorrentes tem prejudicado o exercício pleno da cidadania, notadamente em relação à parcela da sociedade afetada pelas condições adversas do meio ambiente, que exigem o abandono do lar em busca de melhores condições de vida. Aliado a estes fatos, pretende-se compreender como o pensamento de Hannah Arendt, acerca da cidadania política, abordada na sua obra *Origens do Totalitarismo*, pode contribuir para se refletir sobre o direito à cidadania ambiental.

No Capítulo 2 será realizada uma breve contextualização sobre a intervenção do homem no meio ambiente, os impactos daí decorrentes e os efeitos no exercício pleno da cidadania. No Capítulo 3 será abordada a imprescindibilidade da construção de um projeto de solidariedade entre os povos como condição essencial para a garantia de direitos. Já no

Capítulo 4 buscar-se-á demonstrar como o pensamento arendtiano pode contribuir para o aprimoramento e a efetivação do direito de todos ao exercício pleno da cidadania ambiental.

2 OS IMPACTOS AMBIENTAIS COMO EXCLUSÃO DA CIDADANIA

O Século XX representou um grande avanço dos meios tecnológicos, a partir de pesquisas desenvolvidas em universidades e em centros especializados ligados a órgãos estatais ou a empresas privadas. Estes avanços não estão associados apenas ao desejo do homem de superar seus limites e descobrir o novo, mas à pretensão do poder econômico de atender a uma demanda cada vez mais crescente da sociedade por bens e serviços.

A distância territorial que separava os povos, tornando difícil o acesso à cultura e às experiências próprias de cada região foi aos poucos superada a partir de meios de comunicação, como a imprensa, o rádio e o cinema. Na segunda metade do século XX, a difusão do telefone, do fax, da televisão e do e-mail passou a proporcionar o diálogo simultâneo entre as pessoas e, inclusive, a transmissão de imagem, como ocorre nas teleconferências, nas videoconferências e através de *webcams*, disponíveis em computadores portáteis.

Os meios de transporte terrestre, aéreo e ferroviário também evoluíram. Aviões e trens passaram a trafegar em uma velocidade cada vez mais rápida, propiciando o deslocamento de pessoas e bens em condições inimagináveis à maioria de nossos pais e avós, aproximando nações de continentes diferentes. Atualmente é possível realizar em horas, viagens que durariam meses, se feitas através dos meios existentes até o final do século XIX.

O sistema de produção em linhas de montagem automatizadas, idealizado por Henry Ford no início do século XX, trouxe um grande avanço no processo produtivo, criando a produção em massa. Mas, ainda naquele século, o aprimoramento de máquinas e tecnologias tornou a fabricação de bens cada vez mais rápida e eficiente, substituindo o grande número de operários que trabalhavam em linhas de produção, por um aparato tecnológico de equipamentos ligados a sistemas de computação que coordenam e realizam quase todas as tarefas que envolvem o processo produtivo.

As atividades rudimentares como o manejo de animais e a agricultura também se aprimoraram. As máquinas agrícolas facilitaram o trabalho do homem e agilizaram a preparação da terra, o plantio e a colheita dos bens alimentícios. As mudanças genéticas tornaram as sementes mais produtivas e apropriadas aos diversos tipos de solo, favorecendo a

maximização da produção em um menor tempo de cultivo. Este desenvolvimento tecnológico permitiu atender aos anseios de uma população cada vez mais crescente e carecedora de bens, capazes de oferecer uma boa qualidade de vida.

Ocorre que, este arcabouço tecnológico levou o homem a intervir na natureza de forma desmedida, causando danos aos ecossistemas e gerando um grande desequilíbrio ambiental. Tal qual descrito alhures, a exploração dos recursos naturais não renováveis efetivou-se em uma velocidade jamais vista, sendo realizada sem qualquer preocupação com a esgotabilidade das reservas. Os recursos naturais renováveis também foram extraídos do meio ambiente sem qualquer estudo acerca da sua capacidade de renovação, tornando prejudicado o ciclo reprodutivo da natureza.

Como consequência destes atos, o Século XX experimentou grandes desastres ambientais, como a explosão nuclear em Chernobyl, na Ucrânia (1986) e o vazamento de gases tóxicos em Bhopal, na Índia (1984), que levaram à morte de milhares de pessoas. Mas os impactos ao meio ambiente não se limitam aos grandes desastres ambientais, ao contrário, estão presentes em quase todas as partes do globo terrestre, causando danos ao homem, aos animais e às plantas.

A extração de recursos naturais, que constituem matéria prima para a produção industrial, e o desmatamento de grandes áreas destinadas ao cultivo de grãos e ao plantio de pastagem para os animais, levou à destruição de ecossistemas, causando a extinção de diversas espécies animais que não se adaptaram aos novos locais para onde migraram, bem como ao desaparecimento de plantas, que sequer foram conhecidas pelo homem.²

A degradação ambiental causou a modificação severa de diversas regiões que atualmente sofrem a perda das características naturais, a escassez de água e a desertificação do solo, tornando imprópria a vida de plantas, animais e do próprio homem, que não dispõe de água para o consumo humano, para a dessedentação de animais e não consegue retirar do solo o alimento necessário para a sua sobrevivência.

Em outros locais, notadamente nas proximidades dos grandes centros urbanos, a poluição do ar, causada pelo lançamento de gases tóxicos na atmosfera, provenientes do

² Chris Wold ressalta que “Assim, recorde-se, inicialmente, que a população mundial duplicou nos últimos quarenta anos. Existem hoje cerca de seis bilhões de pessoas no planeta, exercendo considerável pressão sobre os recursos ambientais. Com efeito, o consumo de combustíveis fósseis aumentou quatro vezes no mesmo período, assim como a produção de bens manufaturados. Por outro lado, em razão do processo de desertificação, aproximadamente sete milhões de hectares de terrenos agriculturáveis são perdidos a cada ano, o que significa uma diminuição considerável na capacidade de se produzir alimentos. Da mesma forma, a atividade pesqueira vem dando sinais de exaustão, com 70% das diferentes espécies fornecedoras de pescado em declínio ou sendo pescadas no limite de sua capacidade de produção. Obviamente não se pode esperar que este recurso ambiental seja disponível no futuro, caso a exploração se mantenha nos patamares atuais. (SAMPAIO et al, 2003, p. 5).

processo industrial e dos veículos automotores, geram doenças respiratórias, tornando o ambiente inapropriado à sadia qualidade de vida do homem. Os impactos são, ainda, agravados pela poluição dos cursos d'água, em razão do lançamento de esgotos sanitários (industriais e domésticos), em rios que cortam os grandes centros, sem qualquer tratamento, e pela poluição do solo e dos lençóis freáticos em virtude da disposição inadequada do lixo.

Este cenário tem gerado uma mudança da ocupação do território terrestre, fazendo com que populações migrem de locais degradados para outras regiões em busca de melhores condições, abandonando a sua cultura, os valores e o modo de vida, causando o rompimento de laços familiares e a perda de um dos ideais mais caros ao homem, o viver em comunidade, como destaca Hannah Arendt.

A primeira perda que sofreram essas pessoas privadas de direito não foi a da proteção legal mas a perda dos seus lares, o que significava a perda de toda a textura social na qual haviam nascido e na qual haviam criado para si um lugar peculiar no mundo. Essa calamidade tem precedentes, pois na história são corriqueiras as migrações forçadas, por motivos políticos ou econômicos de indivíduos ou de povos inteiros. (ARENDR, 2011, p. 327)

Ocorre que, estes problemas não são resolvidos com o assentamento das populações refugiadas dos impactos da degradação ambiental, haja vista que, em regra, deslocam-se para os grandes centros urbanos, onde são obrigadas a morar em regiões marginais, que não dispõem de infraestrutura mínima, como habitação, água potável, saneamento básico e equipamentos públicos, como escola e postos de saúde.

Com isso, tais populações continuam sem acesso a um ambiente adequado à sadia qualidade de vida, agravada pelo sentimento de não pertencimento, haja vista que estes espaços periféricos, nos centros urbanos, não assemelham às características próprias de onde nasceram e construíram suas vidas.

Adstrito a tais fatos, os problemas atuais prognosticam maiores danos às novas gerações que não apenas herdarão um ambiente degradado, impróprio à vida saudável, mas com as relações sociais fragilizadas em razão do deslance familiar e da perda das culturas tradicionais.

Nesse contexto, os impactos ambientais têm se tornado um risco ao exercício pleno da cidadania, na medida em que subtraem dos povos refugiados, vitimados pela degradação ambiental, direitos humanos como a liberdade à uma nacionalidade, à eleger seus representantes, ao acesso igualitário a bens essenciais à vida, à participação popular, à educação, dentre outros. A cidadania, nesses casos, reduz-se ao exercício do voto, desprovido

de qualquer poder de cobrança dos representantes do povo, quanto à efetivação de direitos constitucionalmente garantidos, o que é inadmissível nos estados modernos, notadamente nos Estados democráticos de direito.

Paulo Hamilton Siqueira Junior, com amparo em José Afonso da Silva, ressalta que a cidadania é inerente à democracia e à participação política, não podendo ser entendida como na Grécia e Roma antiga, onde constituía privilégio de poucos. Em Estados democráticos como o Brasil, a cidadania deve ser assegurada a todos, como um par de direitos e obrigações.

A cidadania, assim considerada, consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. Essa cidadania é que requer providências estatais no sentido da satisfação de todos os direitos fundamentais em igualdade de condições. (SILVA apud SIQUEIRA JUNIOR, 2009, p. 245).

É necessário que a cidadania se desenvolva em suas três dimensões, assegurando aos cidadãos os direitos civis, políticos e sociais, vez que a concessão em partes fracionadas e descontínuas, constrói uma sociedade fragmentada em camadas, onde poucos gozam de privilégios em detrimento de uma maioria que carece de condições mínimas de dignidade.

O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos. [...] Direitos civis são direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Eles se desdobram na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se [...]. Estes [os direitos políticos] se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. [...]. Os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. (CARVALHO, 2011, p. 9-10).

Portanto, a degradação ambiental e os impactos dela decorrentes possuem sérias consequências, afetando não apenas o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas o exercício da cidadania plena, que recebe novos contornos, exigindo dos cidadãos um pensar cada vez mais coletivo, sendo imprescindível a tomada de medidas para a construção de uma nação justa e solidária.

3 A SOLIDARIEDADE ENTRE OS POVOS – UMA REALIDADE NECESSÁRIA

A degradação ambiental gera impactos que não se restringem aos limites territoriais dos Estados, sendo frequente a notícia de que fontes de poluição local tenham causados

efeitos transfronteiriços. Este cenário mostra que, inobstante à relevância das medidas internas para a solução dos problemas ambientais, cabe aos Estados encontrarem políticas globais que articulem ações locais, regionais, nacionais e internacionais.

No entanto, as conferências realizadas pela Organização das Nações Unidas, notadamente as Conferências das Partes – braço executivo da Convenção Quadro sobre Mudanças Climáticas – demonstram que os Estados continuam priorizando os interesses próprios, impedindo que sejam firmados acordos multilaterais com efeito obrigacional, inviabilizando uma governança corporativa fundada nas necessidades de todo o planeta.

Os conflitos em torno do papel a ser desempenhado pelos Estados Desenvolvidos e a necessidade de financiamento de projetos que precisam ser implantados nos Estados em Desenvolvimento demonstram que, no ano em que se realizou a Rio+20 – em alusão à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992 na cidade do Rio de Janeiro –, pouco se avançou em termos de um acordo global.

Assim, os povos que residem nas regiões mais devastadas, como no nordeste brasileiro, sofrem pela escassez de recursos e pela falta de perspectivas para mudança dessa realidade. Em outros locais, como os países insulares, que sofrem a ameaça de desaparecimento, decorrente do aumento do nível do mar, as questões se colocam em um debate ainda mais tortuoso, face à impossibilidade de assentamento da população afetada no mesmo Estado ou em regiões próximas.

Esse cenário não permite que decisões concernentes ao enfrentamento das questões socioambientais sejam postergadas, em detrimento do crescimento econômico. Os Estados precisam superar os pontos de dissenso, em prol de um bem comum.

Mas, somente será possível alcançar este objetivo através de um compromisso de solidariedade entre os povos, que ultrapasse as barreiras territoriais dos Estados, evitando que os interesses nacionalistas suplantem os direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O direito a uma vida digna, em um ambiente propício ao desenvolvimento deve ser assegurado a todos os indivíduos. Para tanto, é necessário que o poder público e a sociedade se mobilizem para a defesa do meio em que vivem, preservando as potencialidades naturais.

É preciso reconhecer que muitas regiões do Planeta Terra não oferecem mais condições à vida humana, havendo, ainda, diversos outros locais que trilham o mesmo caminho. Nesses casos, os Estados e regiões que dispõem de maiores recursos ambientais

devem proporcionar acolhida aos povos refugiados, ofertando-lhes meios de sobrevivência digna.

Porém, inexitem políticas públicas direcionadas a este fim, ao contrário, fatos recentes demonstram que os Estados têm retrocedido na garantia de direitos aos estrangeiros, exigindo a existência de tratados de reciprocidade para assegurar garantias mínimas aos indivíduos.

Hannah Arendt, que será objeto de aprofundamento no capítulo a seguir, critica tal postura por entender que os direitos do homem, por serem universais, inalienáveis e invioláveis, não podem ser restringidos por interesses estatais burocráticos.

Antes que isso ocorresse, aquilo que hoje devemos chamar de “direito humano” teria sido concebido como característica geral da condição humana que nenhuma tirania poderia subtrair. Sua perda envolve a perda da relevância da fala (e o homem, desde Aristóteles, tem sido definido como um ser que comanda o poder da fala e do pensamento) e a perda de todo relacionamento humano (e o homem, de novo desde Aristóteles, tem sido concebido como o animal político, isto é, que por definição vive em comunidade), isto é, a perda, em outras palavras, das mais essenciais características da vida humana. (ARENDETT, 2011, p. 330)

A imediatidade das demandas socioambientais e o agravamento da degradação do meio ambiente exigem que os Estados construam uma nova conjuntura global, onde a solidariedade entre os povos seja capaz de promover alianças em prol da oferta de condições dignas de vida a todos os cidadãos, notadamente aos refugiados ambientais.

4 A CONTRIBUIÇÃO DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDETT PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA AMBIENTAL

Mencionar Hannah Arendt no diálogo sobre cidadania ambiental pode despertar suspeitas em seus *experts*, uma vez que seu pensamento e, conseqüentemente, suas obras não dispõem de um posicionamento concreto acerca da temática ambiental. Outrossim, é fato que a irrupção da preocupação ambiental está alocada na segunda metade do século XX, sendo, dessa forma, uma abordagem a-histórica à autora.

Então, porque trazer Arendt à baila para se abordar a cidadania ambiental? Nenhum pensador poderá se debruçar sobre todos os problemas que afligem à humanidade; esse empreendimento é demasiado ambicioso por maior que seja sua genialidade. Porém, os grandes pensadores, concomitante à sua genialidade, desenvolvem uma profunda sensibilidade que os fazem intuírem as grandes crises do porvir. Este é o caso de Arendt, que

ao escrever sobre as agruras humanas, da qual foi vítima, pressentiu com enorme perspicácia, embora indiretamente, a questão da relação entre o homem e o Cosmos, através do acoplamento político.

Dessa forma, analisar-se-á sua contribuição para a construção de uma cidadania ambiental através de um duplo enfoque: primeiramente, contextualizar-se-á, brevemente, a autora e, em seguida, apresentar-se-á a possibilidade de convergência entre o seu pensar, radicado especificamente na obra *Origens do Totalitarismo*, parte II, item 5, com a emergência da cidadania ambiental, conforme já fora inicialmente introduzida nos capítulos anteriores.

4.1 O contexto de Hannah Arendt

Filósofa alemã, nascida em 1906, em Königsberg. De origem judia e formação humanística, teve uma intensa vida intelectual – aluna de Martin Heidegger e Edmund Husserl –, entremeada aos horrores da guerra nazista que a obrigou a se reinventar. Após defender sua tese doutoral: *O conceito de amor em santo Agostinho*, sob orientação de Karl Jaspers, Arendt é presa, foge a Paris e exerce militância em organizações de resistência judia, sendo membro da Organização Mundial de Sionismo³ – embora nunca tenha aderido explicitamente.

Em 1940 Arendt se casa com Heinrich Blücher e, em seguida, em 1941, é detida no campo de refugiados em Gurs, na França; vê-se acuada e emigra para os Estados Unidos com seu marido e sua mãe. Inicialmente, trabalha como colunista para a revista alemã-judaica “Aufbau”, tornando-se, após quatro anos, diretora de pesquisa da Conferência de relações judaicas e editora da Salman Schocken. Em 1949 faz sua primeira visita à Alemanha depois da segunda guerra mundial.

Em 1951 lança sua primeira obra de maior expressão, publicada sob o título de *Origens do Totalitarismo*, que a consagra como teórica política e obtém cidadania americana. Em seguida, torna-se professora convidada nas Universidades de Princeton e Harvard e, posteriormente, em Brooklyn College, NY.

O que move o pensamento de Arendt é sua paixão por compreender o mundo, sem olvidar da pessoa nele inserida; esforça-se pelo trabalho de reconciliação com ele, diferenciando-o do perdão, propriamente. Afirma que o pensamento de exceção é típico do

³ Organização que tem seu surgimento por volta do século XVII, e sugere a criação de um Estado judeu, que se realiza em 1948, com a fundação do Estado de Israel.

preconceito (P.ex.: ele é um negro de alma branca) e denuncia que a matriz política totalitária é a mais perversa por agir silenciosamente, desde a estrutura psíquica do homem.

Dentre outras obras que publicou ao longo de sua vida, vale citar *A Condição Humana*, publicada em 1958, que descreve três tipos de atividades humana: labor, obra e ação. Esta é apontada como de maior envergadura filosófica e se torna um marco no pensamento político ocidental, na qual sugere o surgimento da esfera do social, que é resultado do hibridismo moderno entre o público e o privado. Morre em 1975, em Nova York.

Em sua última frase, que deixara sobre a máquina de escrever, perguntava: ‘o exercício do pensamento nos protege do mal?’ É importante compreender sua pergunta, combinada à sua intensa busca por pensar, para que se possa situar a autora na proposta que se dispõe este trabalho.

Hannah Arendt foi insistente e exigente no que se refere ao pensar, inclusive, viu-se alijada da comunidade judaica porque não excitou de pensar criticamente na ocasião em que fazia a cobertura, em Jerusalém, do julgamento de A. Eichmann, alto burocrata nazista. Com isso, propõe-se um caminho a se perseguir na construção crítica de um posicionamento acerca da cidadania ambiental, que não será de outra maneira, senão refletindo acerca da contribuição arendtiana.

4.2 A convergência do pensar arendtiano com a emergência de uma cidadania ambiental

A referência textual que se pretende dialogar, no afã de se pensar criticamente a cidadania ambiental, está contida especificamente na obra *Origens do Totalitarismo*, parte II, item 5. Arendt o inaugura, afirmando:

Nada talvez ilustre melhor a desintegração geral da vida política do que esse ódio universal vago e difuso de todos e de tudo, sem um foco que lhe atraísse a atenção apaixonada, sem ninguém que pudesse ser responsabilizado pelo estado de coisas – nem governo, nem burguesia, nem potência estrangeira. (ARENDR, 2011, p. 301)

A pensadora alemã pretende tratar dos *displaced persons*⁴ através de uma severa crítica aos direitos humanos que se tornaram inócuos diante de apátridas europeus do pós-guerra. Sua crítica se concentra no conceito jurídico de homem, ou seja, na medida em que a Declaração dos Direitos do Homem o afirmou como fonte da lei, tornando-se inalienável, irreduzível e indivisível, colocando-o no patamar de único soberano em questões legais. Ora,

⁴ Tradução livre: pessoas deslocadas.

esta afirmação se referiu a um “homem abstrato que não existia em parte alguma.”; o povo e não o indivíduo representava a imagem do homem. (ARENDR, 2011, p. 325)

Assim sendo, a perda da cidadania nacional implicava na inacessibilidade do direito humano; a primeira levava à segunda. Com isso, tais direitos não passam de *slogans* usados pelos protetores dos subprivilegiados: um direito de exceção. Estes se mostraram inexecutáveis, mesmo nos Estados que se baseavam neles, porque, se se viam sem cidadania, estavam irremediavelmente sem direitos.

Nessa esteira, a cidadania para Arendt ocupa uma importante dimensão para se pensar no sujeito local enquanto instância de legitimidade política e jurídica. Será a partir da cidadania, entendida como encapsulamento do Estado ao homem, que se desdobrará seu pensar político e suas consequências.

Sua preocupação gravita no acesso ao status político-jurídico que possibilitará a fruição legal. Assim, Arendt formula, com formidável sensibilidade, o conceito de um “direito a ter direito” no sentido de que todas as expectativas políticas do homem, que desde a antiguidade grega, entendida como *Pólis*, concretiza-se na participação social. (ARENDR, 2011, p. 330)

Ademais, a autora aponta ainda, para outra consequência mais grave, quando se refere aos desdobramentos do aniquilamento da cidadania, com a perda do lar.

O homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é o que o expulsa da humanidade. (ARENDR, 2011, p. 331)

Fato é, para Arendt, de que a cidadania é condição para se ter direitos.

[...] não apenas como um fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a privação da cidadania afeta substancialmente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades acidentais – o seu estatuto político – vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como um semelhante. (ARENDR, 2011, p. 332)

Tal incidência é correlata quando se questiona os *displaced persons* ambientais, ou seja, pessoas deslocadas de seu lugar de origem, por consequência de desastres ambientais provocados pela avidez de um nicho “privilegiado” que manipula os recursos naturais, através da tecnociência, para fins econômicos. Serão os “sem lugar”, isto é, aqueles que não gozam de um pertencimento a um lugar concreto e, dessa forma, à sociedade.

A grande preocupação de Arendt, nas suas diversas abordagens acerca da condição humana, foi a manipulação política que descortina a cidadania na sua tríplice dimensão: civil, política e social, e, assim, frustrando a expectativa dos direitos fundamentais. Ora, seguindo sua teoria, onde não há cidadania não haverá fruição político-jurídica.

Pensar a cidadania ambiental – entendida como aporte a uma teoria normativa da garantia de direitos, ou seja, status que é conferido àqueles que são membros dotados de pleno direito de uma determinada comunidade – a partir da convergência com os três pilares, conforme fora apresentado no capítulo 2, civil, político e social, é fundamental para o desdobramento da participação humana no processo de consolidação dos Estados. Será através dessa garantia tripartite que a ação do homem se revestirá da pertença social que a ele couber na consolidação do espaço público, enquanto lugar de realização existencial.

Outra não é a emergência da cidadania ambiental no que tange ao mundo pós-moderno. Pessoas, nas mais variadas classes e lugares, confrontam-se com a ausência de uma consciência ecológica que as façam tratar o outro como semelhante. Ressalte-se que o Outro a quem se refere é entendido numa perspectiva biocêntrica, ou seja, todo aquele que participa da vida; que vive!

Resta crível que a condição de apátrida ambiental está de acordo com os apátridas de que Arendt se ocupou em suas pesquisas, e também foi vítima. Pois se alinham à qualidade de não possuírem um lugar no mundo, vez que se veem perdidos, desprestigiados, deslocados. E na medida em que estão sem lugar estarão, por acúmulo, sem cidadania, e, ainda, por decorrência, sem direitos; perderão todas as suas qualidades que possibilitam aos outros tratá-los como iguais – reservadas as suas desigualdades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática ambiental é um assunto decisivo deste século. Assim, este artigo demonstrou através da contextualização de sua problemática, o prejuízo que sofrem as democracias ocidentais com a supressão da cidadania nas suas dimensões: civil, política e social, aludindo ao modelo de solidariedade entre os povos como forma de mitigação dos impactos ambientais locais e globais.

Ademais, buscou-se referenciar a discussão em tela através do diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, a partir de sua crítica política ao sistema totalitário que colapsou a cidadania interrompendo a fruição de direitos na esfera pessoal. Com isso, a

reflexão arendtiana se mostrou transversal e paradigmaticamente aos *displaced persons* ambientais, novamente intitulados como “sem lugar” no mundo.

A alcunha – “sem lugar” –, sugerida acima, é algoza de sérios desdobramentos na sociedade hodierna, tais como: a ilimitabilidade do consumo e a limitabilidade dos recursos naturais; a superficialidade das legislações ambientais, que por sua vez, foi constituída a partir de uma visão simplista, dado que não atribuiu à natureza valores, direitos e deveres, mas, tão somente, ao homem frente aos recursos naturais; o desequilíbrio entre a racionalidade técnico-estratégica e a racionalidade axiológica, que supõe valores fundamentais, etc.

No entanto, o mais candente de todos os argumentos para se começar a entender os problemas que advém da relação homem-natureza está na distância entre o modelo político, que se encontra subserviente ao modelo econômico, com o modelo de ciência e de sociedade atual. Esse imbróglio se acentua na medida em que não há consenso na ação articulada de cooperação entre os povos e, por consequência, entre as minorias locais. Conferências internacionais, como, por exemplo, a Rio+20, elabora documentos generalistas, a partir de uma visão fragmentada do mundo, onde o político e o social estão desencontrados pelo dissenso de uma dimensão de territorialidade isolada.

Nesse sentido, a presente reflexão alerta para a urgência de uma solidariedade entre as Nações perpassada pela preocupação atual e intergeracional com a Pessoa, que por si só, deverá estar acobertada da cidadania ambiental a fim de gozar de direitos civis, políticos e sociais. Ou, em outras palavras, dispor de titularidade participativa frente ao Estado democrático, guardião dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Sobre a violência*. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BREDARIOL, Celso. VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Política Ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

COSTA, Beatriz Souza. **Meio Ambiente como direito a vida: Brasil, Portugal, Espanha**. Belo Horizonte: Editora O Lutador, 2010.

FRY, Karin A. *Compreender Hannah Arendt*. Tradução de Paulo Ferreira Valério. Petrópolis: Vozes, 2010.

HABERMAS, Jürgen. *O conceito de poder em Hannah Arendt*. In: FREITAG, B. e ROUANET, S.P. (Orgs). São Paulo: Ática, 1980.

JONAS, Hans. *El Principio de Responsabilidad: Ensayo de una ética para la civilización tecnológica*. Barcelona: Herder, 1995.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SAMPAIO, José Adércio Leite. et al. **Princípios de Direito Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SEGUIN, Elida. **O Direito ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

SILVA, Solange Teles da. **Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: avanços e desafios**, In Revista de Direito Ambiental nº 48, 2007.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. OLIVEIRA. Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

YOUNG-BRUEHL, Elisabeth. *Por amor ao mundo: a vida e obra de Hannah Arendt*. Tradução de Antônio Trânsito. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997.